

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.460 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE, A CONSTRUIR A HIDROELÉTRICA ANTAS II, A CELEBRAR CONTRATO E A OFERECER BENS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS".

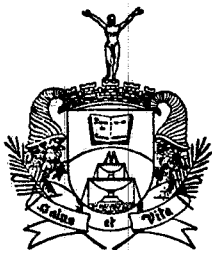
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica a Prefeitura Municipal' de Poços de Caldas, através do Departamento Municipal de Eletricidade-DME, em conjunto ou separadamente, autorizada a projetar e construir à jusante da atual Usina das Antas, uma nova hidroelétrica, denominada ANTAS II.

ARTº 2º - A autorização, prevista no artº 1º, outorga poderes especiais ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE-DME para, dentro de sua autonomia financeira, econômica e administrativa, estudar e concluir operações de mutuos de financiamento, com a finalidade de canalizar recursos visando ao projeto executivo e ao básico da citada hidroelétrica, ANTAS II.

ARTº 3º - Para a execução das obras ou dos estudos, cujos poderes são outorgados plenamente, nos artigos 1º e 2º desta lei, poderá o Departamento Municipal de Eletricidade-DME, ajustar empréstimos com entidades ou órgãos especializados do Governo, para o seguinte:

- a) Projeto básico cotado em Cr\$ 983.650,00 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) pela firma concorrente vencedora, reajustáveis' em outubro de 1976 a abril de 1977, conforme índices da coluna dois da "Revista Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas.
- b) Construção da usina ANTAS II, cujo valor deverá ser estimado pelo projeto básico e homologado pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.460 / - continuação.

c) Projeto executivo da usina em referência, em valor a ser apurado e aceito pelo Departamento Municipal de Eletricidade-DME através de concorrência pública, cujo valor será igualmente homologado pela Câmara Municipal.

ARTº 4º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade-DME autorizado a pagar às entidades financiadoras com as quais vier a contrair empréstimos, os juros e taxas usualmente cobrados em tais operações com as concessionárias municipais dos serviços públicos federais de energia elétrica.

ARTº 5º - Os empréstimos serão contraídos de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras e, na hipótese de financiamento apenas o projeto, obedecerá aos critérios que o Diretor' do Departamento Municipal de Eletricidade-DME vier a adotar no contrato de mutuo.

ARTº 6º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade-DME autorizado a oferecer ou a gravar bens de seu ativo immobilizado, em garantia de empréstimos que vier a celebrar objetivando a projeção ou a construção da usina ANTAS II.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal
